



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

DATA 11 / 02 /2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008			
AUTOR Fernando Coruja – PPS/			Nº PRONTUÁRIO 478	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao *caput* do Art. 8^a-C, proposto pelo Art. 2º da MP 416, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 8º-C O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável- PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes, nas áreas geográficas abrangidas pelos PRONASCI, vítimas de violência doméstica e/ou urbana e que não estejam sob investigação criminal nem tenham condenação penal.

..... “

JUSTIFICATIVA

A MP 416/2008 é originária da MP 384/2007, diploma este que pretende fazer vigor novamente as bolsas para vítimas da violência urbana e/ou doméstica. No segundo semestre de 2007, a Câmara rechaçou por duas vezes o benefício que seria devido aos menores infratores por entender que não seria cabível a premiação daqueles que atentam contra a ordem jurídica com o pagamento de uma bolsa.

Superada a sessão legislativa referente ao ano de 2007, o Executivo apropriou-se da brecha regimental para reapresentar a matéria. Afinal, só está vedada a reapresentação de matéria rejeitada na *mesma* sessão legislativa em que se der a deliberação.

Presumindo-se que se tentou evitar a mesma reação ao novo texto, a MP 416/2008 redefiniu o beneficiário do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO e a fim de aperfeiçoar a definição do grupo contemplado pelo benefício a presente emenda cuidou de delimitar o programa para as vítimas da violência urbana e/ou doméstica,

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:20

Emenda à MP 416/2008 (PRONASCI)
Hermes / Mat. 17775

e não para os jovens e adolescentes expostos à mesma.

ASSINATURA

